

CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE 787,78 KGS DE BACALHAU

ENTRE:

TRATOLIXO – Tratamento de Resíduos Sólidos, E.I.M., S.A., NIPC 502444010, com sede na Estrada 5 de Junho n.º 1, Trajouce, 2785-155 São Domingos de Rana, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, com capital social de € 7.010.000,00 (sete milhões e dez mil euros), neste ato representada por João Manuel Pereira Teixeira e por João Filipe Crisóstomo Dias, nas qualidades de Presidente do Conselho de Administração e Administrador, respetivamente, ambos com poderes para o ato, adiante designada por **Tratolixo**;

E

Riberalves – Comércio e Indústria de Produtos Alimentares, S.A., NIPC 501587390, com sede na Estrada Nacional 8, Carvalhal, 2565-781, Torres Vedras, na Conservatória do Registo Comercial de Torres Vedras, com capital social de € 501587390, neste ato representada por Maria Manuela Dos Santos Baptista Alves, na qualidade de representante legal, com plenos poderes para outorgar este Contrato, adiante designada por **Riberalves**;

Considerandos:

- A TRATOLIXO na sequência da decisão de contratar da Diretora da Direção de Administração Geral, de 10 de novembro de 2022, foi lançado o procedimento de Ajuste Direto – critério do valor para a aquisição de 787,78 kg de bacalhau – Ref.ª 22.GC.05;
- Face ao valor do preço contratual, nos termos do disposto no número 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (em diante, “CCP”), não é exigível a prestação de caução;
- A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato pela Diretora da Direção de Administração Geral, em 17 de novembro de 2022.

É de boa-fé celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato sujeito aos termos e condições constantes das seguintes Cláusulas:

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente contrato objeto a aquisição de aproximadamente 331 (trezentas e trinta e uma) embalagens de bacalhau seco da Noruega, que corresponde aproximadamente a 787,78 kg (setecentos e oitenta e sete quilogramas e setenta e oito gramas) com as características indicadas no Anexo I - Especificações Técnicas deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O presente contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Riberalves.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pela Riberalves, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª – Local e prazo do fornecimento

1. O bem a fornecer deverá ser entregue pela Riberalves, por sua conta, nas instalações da Entidade Adjudicante, sitas no Ecoparque de Trajouce, Estrada 5 de Junho, nº 1, Trajouce, 2785 – 155 São Domingos de Rana, até dia 7 de dezembro de 2022.
2. Considera-se como data de entrega a data da assinatura do auto de receção por parte da TRATOLIXO.
3. Em caso de não cumprimento do prazo de entrega pela Riberalves, a TRATOLIXO reserva-se no direito de aplicar uma penalização, nos termos do disposto na Cláusula 13.ª deste contrato.

Capítulo II – Obrigações Contratuais

Secção I - Obrigações da TratoLixo

Cláusula 4.ª – Obrigações principais da TratoLixo

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do presente contrato decorrem para a TratoLixo as seguintes obrigações principais:

- a) Proceder ao pagamento do preço contratual, nos termos do disposto na Cláusula 6.ª deste contrato.

Cláusula 5.ª - Preço contratual

1. O preço total (plafond), entendido como o preço máximo que a TratoLixo está disposta a pagar pela aquisição dos bens que constituem o objeto do presente contrato é de € 11.816,70 (onze mil oitocentos e dezasseis euros e setenta cêntimos), a que corresponde o preço por quilograma (kg) de € 15,00 (quinze euros), mais IVA.
2. O preço contratual inclui o valor do transporte e entrega dos bens repartidos em 331 (trezentas e trinta e uma) embalagens que perfazem o total de 787,78 kg.

Cláusula 6.ª – Preço contratual e condições de pagamento

1. O preço devido pela TratoLixo pelo fornecimento dos bens objecto do presente procedimento deverá ser pago, na sequência da emissão da correspondente fatura pela Riberalves, com vencimento imediato.
2. O preço contratual a pagar pela TratoLixo à Riberalves, como contrapartida pelo fornecimento objecto do presente procedimento, inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à TratoLixo, designadamente:
 - a) Custos de transporte/entrega dos bens;
 - b) O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contracto no território do país ou países da Riberalves, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte;
 - c) A obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre a Riberalves no âmbito do contracto;
 - d) A documentação técnica a fornecer, se aplicável.

Secção II - Obrigações da Riberalves

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 7.ª - Obrigações principais da Riberalves

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do Contrato decorrem para a Riberalves as seguintes obrigações principais:
 - a) Assegurar o fornecimento dos bens objecto do contrato, com as especificações e condições contratualizadas e com diligência e rigor e respeitando os regulamentos e normas legais em vigor;
 - b) A Riberalves deverá proceder à entrega do bem objecto do presente contrato nas instalações da Tratolixo na morada indicada na cláusula 3.ª do presente contrato.
 - c) Entregar todos os documentos referentes ao bem a fornecer redigidos em língua portuguesa.
2. A Tratolixo poderá, a qualquer momento, por si ou por terceiro, fiscalizar e verificar o cumprimento das obrigações a que a Riberalves se encontra legal ou contratualmente vinculado.

Cláusula 8.ª - Conformidade e operacionalidade dos bens a fornecer

1. A Riberalves obriga-se a entregar à Tratolixo os bens objeto do presente contrato com as características e especificações previstos no presente contrato e na proposta adjudicada, procedendo, ainda, à sua entrega em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens produto e das garantias a elas relativas, no que respeita à sua conformidade.
3. A Riberalves é responsável perante a Tratolixo por qualquer defeito ou discrepância dos equipamentos objeto do Contrato, que existam no momento em que os equipamentos lhe sejam entregues.

Cláusula 9.ª – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os bens referidos na Cláusula anterior não se encontrarem em conformidade, bem como se se verificar existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos, neste contrato e na proposta adjudicada, a Tratolixo notificará, por escrito, a Riberalves para que esta proceda, a suas expensas e num prazo razoável, às reparações ou substituições necessárias.

Subsecção II – Dever de sigilo

Cláusula 10.ª - Objeto do dever de sigilo

1. A Riberalves deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Tratolixo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do Contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Riberlves ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª - Cessão da posição contratual e subcontratação

1. A Riberlves não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, nem subcontratar terceiras entidades, sem prévia autorização da Tratolixo.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário/subcontratado toda a documentação exigida à Riberlves no presente procedimento;
 - b) A Tratolixo apreciar, designadamente, se o cessionário/subcontratado não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, a Tratolixo pode exigir da Riberlves o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento pela Riberlves dos prazos de execução do fornecimento de bens, a Tratolixo poderá aplicar uma penalidade diária, correspondente a 1% (um por cento) do preço contratual, por cada dia de atraso no cumprimento das obrigações pela Riberlves.

2. O valor acumulado das penalidades não pode, em caso algum, exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do direito à resolução do Contrato pela TratoLixo, caso se verifique tal circunstância.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a TratoLixo decida não proceder à resolução do Contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite máximo de penalidades é elevado para 30% (trinta por cento) do preço contratual.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a TratoLixo tem em consideração, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Riberalves e as consequências do incumprimento.
5. A TratoLixo pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a TratoLixo exija uma indemnização pelo dano excedente ou por outros danos não mencionados nesta cláusula.

Cláusula 14.ª - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades à Riberalves, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das Partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da Parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Riberalves, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Riberalves ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Riberalves de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pela Riberalves;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Riberalves, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Riberalves não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra Parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª - Resolução por parte da TratoLixo

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a TratoLixo pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP, no caso de a Riberalves violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, na execução dos fornecimentos objeto do presente contrato, e a não realização da prestação de serviços objecto do contrato ou realização da prestação de serviços de modo deficiente.

Cláusula 16.ª - Resolução por parte da Riberalves

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente no artigo 332.º do CCP, a Riberalves pode resolver o Contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. No caso de incumprimento da obrigação de pagamento do preço nos termos e condições previstos no número 1 da presente Cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à TratoLixo, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a TratoLixo cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela Riberalves, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV – Informação e comunicação

Cláusula 17.ª – Deveres de informação

1. Cada uma das Partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.
2. Em especial, cada uma das Partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a Parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 18.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra Parte.

Cláusula 19.ª – Gestor do Contrato

A gestão do presente contrato será assegurada pela Coordenadora do Gabinete de Comunicação, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução e exercer, sendo o caso, as competências previstas no artigo 290.º-A do CCP.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 20.ª – Lei aplicável

Em tudo o não especificado no presente Caderno de Encargos aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do CCP, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do presente contrato.

Cláusula 21.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª – Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o Caderno de Encargos e eventuais esclarecimentos ou retificações a este, a proposta da Riberalves – Comércio e Indústria de Produtos Alimentares, S.A., e eventuais esclarecimentos ou retificações a esta.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência será determinada nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo relativamente a eventuais ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º e 101.º do CCP.

Cláusula 23.ª – Disposições finais

1. A Riberalves – Comércio e Indústria de Produtos Alimentares, S.A. apresentou os documentos de habilitação exigidos no artigo 81.º do CCP com a necessária conformidade.
2. O presente contrato está redigido em 9 (nove) páginas e 1 (um) Anexo – Especificações técnicas –, que vão ser rubricadas e assinadas pelos Outorgantes, sendo elaborado em dois exemplares de igual conteúdo, sendo cada original para cada um dos Contraentes.

Trajouce, 24 de novembro de 2022

A TRATOLIXO

A RIBEIRALVES

João Manuel Pereira Teixeira

Maria Manuela Dos Santos Baptista Alves

João Filipe Crisóstomo Dias

Anexo I - Especificações Técnicas

Com a celebração do presente contrato a TratoLixo, Tratamento de Resíduos Sólidos, E.I.M., S.A. deverá adquirir aproximadamente 787,78 kg (setecentos e oitenta e sete quilogramas e setenta e oito gramas) de bacalhau seco da Noruega (ou equivalente) cortado, com as seguintes características:

- Referência 12110SMU;
- Designação: Bacalhau Jumbo Noruega asa preta cortado embalado em retrátil;
- O bacalhau deverá ser entregue cortado e embalado, totalizando 331 (trezentas e trinta e uma) embalagens que devem variar entre 1,88 kg (um quilograma e oitocentas e oitenta gramas) e 2,38 kg (dois quilogramas e trezentos e oitenta gramas), a que corresponde uma quantidade mínima de 622,28 kg (seiscentos e vinte e dois quilogramas e duzentos e oitenta gramas) e máxima de 787,78 kg (setecentos e oitenta e sete quilogramas e setecentos e oitenta gramas).